



A “LEI DA BOA RAZÃO” E O FENÔMENO DO BANDOLEIRISMO COLONIAL

Doi: 10.4025/8cih.pphuem.3474

Rodrigo Leonardo de Sousa Oliveira, IFC

Resumo

Nosso trabalho, fruto de algumas de nossas conclusões sobre o fenômeno da violência coletiva na colônia, terá como foco as consequências da “Lei da Boa Razão” para a disseminação do bandoleirismo na antiga América Portuguesa. Em síntese, esta lei, datada de 1769, ao ferir os interesses locais, permitiu a ascensão definitiva dos bandos armados, especialmente em Minas e em Pernambuco. Esta lei, criada com o objetivo de limitar os direitos costumeiros tradicionalmente internalizados na América Portuguesa, permitiu a criação de novas formas de ação coletiva enquanto reação aos objetivos normatizadores da Coroa portuguesa. O banditismo seria uma nova forma de protesto social. Antigos potentados e pequenos e médios posseiros viram no bandoleirismo uma forma eficaz de fazer valer os seus interesses. As relações políticas anteriores, pautadas na negociação, não mais surtiram os efeitos desejados. Os bandos armados sinalizaram justamente o fim dessa interação e uma reação aos objetivos centralistas da Coroa. O bandoleirismo na colônia foi, portanto, uma clara intenção de ruptura com a Coroa. Nossos referenciais teóricos são os trabalhos da professora Carla Anastasia (*Geografia de Crime*, 2005), Eric HOBSBAWM (*Bandidos*, 1976) e, E. P. THOMPSON (*Costumes em comum*, 2005; *Senhores e caçadores*, 1997). Nossas fontes estão concentradas no Arquivo Histórico Ultramarino (Sessão capitânicas, em Lisboa, Portugal), e documentos coletados no Arquivo Nacional (RJ) e Arquivo Público Mineiro (BH).

Palavras Chave:

Lei da boa razão”;
bandoleirismo; violência
coletiva.

Estudar a violência coletiva e a legislação sobre a criminalidade no Império Ultramarino Português levou-nos a pensar sobre a verdadeira aplicabilidade das leis oficiais em regiões onde o costume ditava as normas, sejam elas políticas, econômicas ou comportamentais. De fato, nos “trópicos lusitanos” criou-se ou reinventou-se formas de vivências cotidianas que em muito diferiu das leis e dos costumes que vinham de Lisboa. Estudar as ações dos bandoleiros na colônia foi fundamental para compreendermos melhor estas dinâmicas sociais, pautada no direito consuetudinário e nos valores de uma população que soube se impor aos desmandos da coroa. Os motins em Minas Gerais, na primeira metade dos setecentos, mostrou-nos algo bastante peculiar que iria se perpetuar por todo o século XVIII. A prática efetiva da contestação política em nomes dos costumes.

Durante a nossa pesquisa, buscamos referenciais teóricos que pudessem nos auxiliar nas análises sobre as contestações políticas na colônia. Utilizamos-nos das análises das autoras Carla Maria Junho Anastasia e Célia Nonata da Silva, notadamente sobre a violência coletiva e a formação das áreas de mando nos sertões da capitania mineira do século XVIII. Em *A geografia do crime*, utilizamos-nos dos conceitos de “mandonismo bandoleiro” e de zonas de *non droit*. O primeiro refere-se às formas, de caráter privado, utilizadas por muitos potentados para efetivarem o seu mando

em determinada região¹. Na comarca do Rio das Mortes, esse fenômeno alcançou fundamentalmente os sertões, conhecidos também como “áreas de fronteiras”. Essas áreas, na concepção de Anastasia, eram regiões onde o poder oficial era menos atuante do que nos centros administrativos – as zonas de *non droit*². Em geral, os potentados recorriam ao poder político e ao temor para dominar os sertões. Em alguns casos, eles se utilizavam dos serviços de bandos armados para efetivarem o seu mando. Um bom exemplo foi o caso de Manuel Nunes Viana, nos sertões do São Francisco. Esse sujeito, líder dos motins que ocorreram nesse sertão, não poupou esforços para manter e alargar os seus domínios por meio das armas e pelo temor que difundia na região.

Em geral, “a grande extensão da comarca do rio das Velhas, que abrangia todo o sertão do São Francisco e os caminhos curraleiros por onde transitavam os rudes sertanejos, facilitava as ações dos régulos, dos salteadores, dos quilombolas”³. Dessa forma, o mandonismo era um fenômeno que abarcava todas as Minas no decorrer dos setecentos⁴.

Inspirada nos conceitos acima citados, Célia Nonata desenvolveu a ideia da existência de “territórios de mando” em Minas⁵. Em síntese, esses territórios foram formados graças ao poder que foram adquirindo os potentados nos sertões. Dotados de grande influência

¹ ANASTASIA, Carla Maria Junho. Terra de ninguém. *A geografia do crime: violência nas minas setecentistas*. Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2005, p. 35-47. Sobre o fenômeno das áreas de mando e a formação de motins, ver também: ANASTASIA. *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. 151 p.; ANASTASIA. Potentados e bandidos: os motins do São Francisco. *Varia História*, Belo Horizonte, n. 9, p. 74-85, 1989.

² ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A geografia do crime*, p. 22-25.

³ ANASTASIA. *Um exercício de auto-subversão: rebeldes e facinorosos na Sedição de 1736*. In: RESENDE, M. Efigênia L. de; VILLALTA, Luiz C (orgs.). *História de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Autêntica, 2008, v. I, cap. 29, p. 572-573.

⁴ ANASTASIA. Extraordinário potentado: Manuel Nunes Viana e o motim de Barra do Rio das Velhas. *Lócus*, Juiz de Fora, v. 3, n. 1, p. 98-107, 1997.

⁵ SILVA, Célia Nonata da. Introdução: banditismo social e História. *Territórios de mando: banditismo em Minas Gerais, século XVIII*. Belo Horizonte: Editora Crisálida, 2007, p. 31-46.

política e econômica, esses sujeitos souberam como poucos manejar a seu favor o monopólio das terras e a concessão de várias sesmarias nessa localidade. Por meio da expansão de suas propriedades, muitas vezes de forma ilegal, e do prestígio conferido nas “Gerais”, esses homens formaram grandes fortunas e colaboraram para a diversificação da economia mineira e para a configuração dos poderes locais.

Munidos de todos esses conceitos, elaboramos a ideia da existência dos “redutos de dominação bandoleira” em Minas. Em geral, esses redutos, formados em época e período específico, eram áreas dominadas pelos bandos armados. Ali, cometiam os seus assaltos e outras atividades, como o contrabando. Na comarca do Rio das Mortes, notabilizaram-se os redutos da Mantiqueira (área de domínio da quadrilha da Mantiqueira); os de Macacu (área de atuação do bando de contrabandistas liderado pelo “Mão de Luva”, situado na fronteira entre Minas e Rio); os do Senhor Bom Jesus dos Perdões (região onde atuavam várias quadrilhas de rapina) e de São Bento do Tamanduá (reduto dos “sete orelhas”). Havia outros redutos pela capitania, como os que se formaram na década de 1790 na Serra de Santo Antônio de Itacambirucu, comarca do Serro do Frio, palco das ações de vários bandos ligados à rapina, ao contrabando e ao garimpo. Por uma questão metodológica, não analisamos esses redutos.

Nossa tese central esteve baseada nos estudos sobre a “Lei da Boa Razão” (1769). Em síntese, esta lei buscou romper com os direitos costumeiros no Império Ultramarino Português, estabelecendo a preferência pelas normas escritas, legais (Anastasia: 2002). Este fato feriu os interesses dos grandes potentados e pequenos e médios posseiros, tradicionalmente acostumados com o mandonismo e com o estabelecimento de redes de poder pelos sertões da América Portuguesa. Afastados de seus antigos

privilégios, estes indivíduos buscaram no banditismo uma nova forma de protesto social. A rapina, até então mantida em relativo controle, tornou-se uma prática mais cotidiana ao ponto destes bandidos desafiarem o poder central ao manterem “redutos de dominação bandoleira” nos sertões da colônia.

Em síntese, apresentaremos a história dos principais bandos armados de Minas Gerais. Todos agiram nos sertões mineiros, no decorrer da segunda metade dos setecentos. A quadrilha da Mantiqueira compunha-se de mestiços e ciganos. Agia nos sertões da Mantiqueira durante os anos iniciais da década de 1780. Era liderado por um cigano denominado Joaquim de Oliveira, por alcunha “Montanha”. Possuíam engenhosos expedientes, sendo responsáveis pela morte de respeitáveis homens de negócio, como Antônio Sanhudo de Araújo, morador no Sabará. Seus membros acabaram sendo presos e sentenciados no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.

Composta por brancos pobres, escravos, libertos e indígenas, o bando do “Mão de Luva” ocupou-se do extravio ilegal de ouro para o Rio de Janeiro. Em geral, os seus membros procuravam fugir dos registros e dos destacamentos localizados nas proximidades de sua área de atuação – os sertões das Cachoeiras de Macacu. Acabaram sendo presos, inclusive o Luva, e, ao que tudo indica, sentenciados no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Consta-se, por meio das fontes coletadas, a participação do então governador das Minas Luís da Cunha Meneses nos contrabandos praticados pelos respectivos bandoleiros.

O bando dos “Virassaias” agia por meio da rapina entre os sertões do São Francisco e Serra de Santo Antônio de Itacambirucu a partir da década de 1780. Segundo a documentação da época, era composto por uma centena de pessoas e comandado por João Nunes Giraldes e sua mulher Mariana de Jesus Mendonça, também conhecida como a

“crudelíssima”. Este bando foi desbaratado apenas no início dos oitocentos. Em geral, assaltavam fazendas e viajantes nos caminhos.

Já nos sertões da vila de São Bento do Tamanduá agiu o bando de salteadores liderado por Januário Garcia Leal, por alcunha o “sete orelhas”. Movido por vingança, o dito bando teria iniciado a sua trajetória de crimes a partir do assassinato de um dos irmãos de Januário, morto cruelmente por sete indivíduos.

Por meio de fontes e obras sobre o assunto, podemos entender que a sua alcunha se explica pelo fato de que Januário, após localizar os seus algozes, teria matado todos e feito um colar com as orelhas – que secura e salgara – dos assassinos de seu irmão. Após a vingança consumada, o dito bando continuou as suas ações. Assim, teriam atingido à categoria de malfeitores comuns.

Sintetizando, este bando armado pode ser classificado como um claro exemplo de como o reconhecimento da honra e do poder pode desembocar em atos violentos. Em uma sociedade ditada pelo lócus do poder e da afirmação individual, era normal os indivíduos preservarem o seu nome tendo como recurso a violência física.

O sertão pernambucano, como em Minas, era o espaço do mandonismo bandoleiro, dos quilombos, dos bandidos, dos potentados e das quadrilhas de rapina. Área influenciada pelo clima marcado pelo rigor da seca e da violência coletiva, palco de conflitos “envolvendo colonos, padres seculares e missionários, índios ‘do mato’ e até mesmo os aldeados que já inseridos no sistema colonial se tornaram aliados

dos portugueses⁶”.

Este era o maior problema enfrentado pelos colonos e pela administração pública, pois os nativos eram inconstantes, fugindo do controle da sociedade colonial, ou mesmo dos aldeamentos, os índios adentravam refugiando-se nesses espaços, tentando manter sua autonomia social, causando muitas vezes danos às propriedades e vilas próximas, trazendo pânico aos moradores⁷.

Sintetizando, foi nesses espaços, aparentemente sem lei ou baseado no direito costumeiro, que o poder privado mostrava a sua verdadeira faceta. Kalina Silva, sem considerar a questão do banditismo, assim se expressou sobre a situação dessas regiões:

A conquista do sertão assumiu, assim, um sentido civilizador, pois enquanto região não colonizada, o sertão apresentava-se como a fronteira colonial, significando-se, desde o século XVI, como espaço de mobilidade humana, aproveitado por integrantes da sociedade açucareira tanto como lugar de fuga, quanto como lugar de ascensão social legítima. Assim, durante a fase de conquista, o sertão, fronteira da “civilização do açúcar”, foi representado pelo imaginário dominante das vilas açucareiras como o espaço do que era selvagem, perigoso, mas que também prometia riquezas. O sertão era constituído então pelas vizinhanças não colonizadas da zona do açúcar, as matas marginais que limitavam as áreas de engenhos, as serras onde os índios se refugiavam, assim como pelo semi-árido e a caatinga distante⁸.

⁶CUNHA, Elba Monique Chagas da. *Sertão, sertões: colonização, conflitos e História Indígena em Pernambuco no período pombalino, 1759-1798*. Dissertação 2013. 134 p. (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2013, p. 86-87.

⁷CUNHA. *Sertão, sertões*, p. 90.

⁸ SILVA, Kalina Vanderlei. As representações do sertão no imaginário barroco açucareiro entre os séculos XVI e XVIII. SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 23, 2005, Londrina. *Anais...*

Assim como em Minas, o sertão pernambucano era apresentado como um local de refúgio para os marginalizados (homens pobres livres) e para os vadios, onde os braços da justiça pouco alcançavam aquelas áreas inóspitas. A cotidianidade da violência coletiva em Pernambuco era, aparentemente, mais recorrente do que na capitania mineira. O palco das ações desses facinorosos foi principalmente os sertões, formando nessas áreas alguns redutos de dominação bandoleira.

No ano de 1764 as autoridades da Vila de Goiana – área situada ao norte da capitania – descobriram a existência de duas quadrilhas de salteadores e assassinos que estavam a prejudicar o sossego público das pessoas que habitavam a região e localidades próximas. Falava-se que os seus membros eram responsáveis por uma série de latrocínios e assaltos nos caminhos e arredores da vila, causando enorme prejuízo para o comércio e os negócios da capitania de Pernambuco.

O governador da capitania, José da Cunha Grã Ataíde e Melo, o Conde de Povolide, em meio às queixas prestadas pelo capitão-mor da vila de Goiânia, Sebastião Correia Lima, relatava ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, não apenas a existência dos bandos, mas a composição social dos seus membros, compostos por mamelucos, pretos e outros mestiços que têm feito mortes e assaltos aos moradores da região.

Logo que tomei parte deste governo, me representou o capitão mor da capitania de Goyana, Sebastião Correa Lima por carta de 17 de maio, a grande vexação, que padeciam os povos daquele distrito

principalmente nos lugares chamado Caricê, e Terra Dura, causada por dois bandos de facinorosos, compostos de mamelucos, pretos, e outros mestiços, que infestavam aquele território, não só com roubos, levando casas à escala, mas também executando cruelíssimas mortes, com tal freqüência, que haviam posto em terror todos aqueles habitantes.⁹

Na capitania anexa do Rio Grande do Norte, a preocupação com os perigos dos caminhos estava presente. O capitão-mor das Ordenanças dos distritos das vilas de Arês e Vila Flor, André de Albuquerque Maranhão Júnior, dono de muitas fazendas de gado, preocupava-se com a sua segurança nas suas empreitadas. Sendo obrigado a grandes jornadas, em razão de negócios e das diligências a que o seu posto militar o obrigava, pedia a mercê de portar pistolas nos coldres, pois passava “por caminhos desertos, cheios de gente facinorosa, malfeitores, que continuamente roubam e tiram a vida aos viandantes”.¹⁰

As fontes coletadas para a região mostraram-nos um número bastante considerável de requerimentos de senhores de engenho, negociantes e oficiais locais pedindo ao Conselho Ultramarino permissão para o porte de armas, em virtude da presença desses bandidos nas estradas e caminhos ermos. Tal coleta, centrada nos documentos depositados no Arquivo Histórico Ultramarino, acusou, em média, 50 petições de viajantes pedindo a graça de poder portar armas em suas viagens nos setecentos. Esse número tende a crescer se observarmos que esses requerimentos podem também ser localizados em outros

História: Guerra e Paz. Londrina: ANPUH, 2005. CD-ROM.

⁹Arquivo Histórico Ultramarino – Capitania de Pernambuco. Cx. 105. Doc. 8186. *Da carta do dito acima, com a remessa de 16 presos, que se pegarão.*

¹⁰Arquivo Histórico Ultramarino – Rio Grande do Norte. Cx. 8, doc. 30. *Requerimento do capitão-*

mor das Ordenanças dos distritos das vilas de Arês e Vila Flor, André de Albuquerque Maranhão Júnior, ao príncipe regente [D. João], pedindo permissão para poder levar armas de fogo consigo quando viajar em suas diligências, por causa dos grandes riscos de assalto e morte nos caminhos.

arquivos espalhados pelo nordeste brasileiro, especialmente em Recife.

Na verdade, a questão da violência dos salteadores já era vista com certo temor nos seiscentos. Em 1671, os camarários de Olinda escreviam à Coroa sobre o problema das ações dos malfeitores em toda a extensão da capitania. Relatavam que ali a situação era preocupante, devido ao grande crescimento dos “roubos, latrocínios e mortes”¹¹ que eram comuns na capitania. Assim, pedia “seja servido ordenar que no governo dessas capitanias [...] justicar e castigar os culpados com pena de morte natural na mesma forma que incidem ao Rio de Janeiro, com que se instaurão os grandes crimes que se cometião” [...]¹².

Alexandre Bittencourt, ao estudar os sertões de Ararobá de Pernambuco, analisou documentos oficiais trocados entre os poderes locais e a Coroa portuguesa. Segundo ele, ali se formou um imaginário social no qual os sertões era um espaço propício para os variados tipos de desordens, como as ações de facinorosos de variados tipos sociais.

Por conta da imagem construída dos sertões durante os primeiros séculos de colonização, havia, no século XIX, certa preocupação de alguns viajantes de negócios em cruzar os caminhos dessa região. Os colonos que porventura precisassem viajar por esses espaços tinham receio de fazê-lo e por muitas vezes apelavam às autoridades providências de segurança. Uma das alternativas

contra o “perigo” dos sertões era o recurso a homens de armas, motivo de petições feitas por esses viajantes¹³.

O autor baseou os seus estudos nas fontes depositadas na coleção *Documentos Históricos Municipais*, publicada pelo Centro de Histórias Municipais – FIAM/CEHM. No *Livro da Criação da Vila de Cimbres* (1762-1867), Marques analisou alguns documentos sobre o referido assunto. Em suas conclusões, o autor trabalhou com a hipótese de que os senhores de engenho utilizavam-se dessas petições como um meio de assegurar a própria segurança nos intrincados e perigosos sertões pernambucanos. Citamos, abaixo, a correspondência de Antônio dos Santos Coelho da Silva pedindo para poder portar armas durante as suas viagens:

[...] havendo infinitos *lugares despovoados e perigosos* de cometimentos, muito principalmente para o suplicante pela razão das indispensáveis arrecadações e remessas dos reais donativos para a Fronta da Fazenda, por cujo princípio obteve pela ouvidoria provisão para o uso de armas ofensivas e defensivas. [...] Pede a Vossa Excelência se digne a prometer ao suplicante de *continuar o uso das pistolas e de acompanhar-se de um criado armado com bacamarte* durante o tempo do contrato, visto o perigo em dever-se julgar-se o suplicante pelas ditas arrematações e remessas¹⁴.

O autor também cita outra

¹¹ AHU-PE. Cx. 10, Doc. 915. *Carta dos oficiais da Câmara de Olinda ao príncipe regente [D. Pedro] sobre os muitos delinquentes existentes naquela capitania, e pedindo o mesmo direito que tem o Rio de Janeiro para condenar os malfeitores até a morte natural.*

¹² AHU-PE. Cx. 10, Doc. 915. *Carta dos oficiais da Câmara de Olinda ao príncipe regente [D. Pedro] sobre os muitos delinquentes existentes naquela capitania, e pedindo o mesmo direito que tem o Rio de Janeiro para condenar os malfeitores até a morte natural.*

¹³ MARQUES, Alexandre Bittencourt Leite. Do litoral aos sertões de Ararobá de Pernambuco: fronteiras, poder local e sociedade na América portuguesa (1762-1822). *CLIO – Revista de Pesquisa Histórica*, Recife, n. 30.2, p. 8, 2012.

¹⁴ Cópia de petição, despacho e mais documentos do capitão Antonio dos Santos Coelho da Silva, 30 de outubro de 1804. FIAM/CEHM. *Documentos históricos municipais, Livro da Criação da Vila de Cimbres*, p. 178; LE GOFF. *O imaginário medieval*, p. 8. Grifo nosso.

correspondência, desta vez do sargento mor de Cimbres, Manoel José de Serqueira, o qual pediu e recebeu autorização não apenas para usar armas de defesa, mas para armar os homens forros que o acompanhava em suas jornadas.

[...] faço saber que esta provisão virem que atendendo a representar-me Manuel José de Serqueira, sargento-mor das ordenanças da Vila de Cimbres, Capitania de Pernambuco, que em razão do seu posto de várias diligências do Real Serviço, *prisões de facinoras* e execução de outras reais ordens, como também em consequência do manejo de seus negócios, sendo um dos maiores fazendeiros daquela vila, lhe era forçoso transitar muitas vezes por caminhos desertos, *expostos aos ataques dos malfeitores*, pelo que me pedia lhe concedesse faculdade para poder usar de armas de defesas, assim como os forros que houvessem de acompanhá-lo em todas as mencionadas ações de diligências do Real Serviço e nas do seu negócio. Hei por bem à vista do seu requerimento e dos documentos que apresentou, conceder ao suplicante o *uso de armas de defesas* na forma de sugestão, que Vossa Mercê lhe permita e aos ditos forros que o acompanham nas ações das mencionadas diligências e viagens¹⁵.

Segundo Marques, é difícil saber, de fato, as verdadeiras intenções dos colonos ao direcionarem essas cartas à Coroa. A primeira hipótese trabalhada pelo autor é a de que esses homens tinham ciência dos respectivos perigos, daí procuravam se defender portando armas de fogo. A segunda diz respeito ao fato de eles se utilizarem das imagens e discursos produzidos pelo sertão como um meio de

fazerem o uso de pistolas.

Apropriando-se dessas imagens construídas, os indivíduos que ocupavam cargos públicos, entre eles homens de negócios, faziam uso delas em suas práticas sociais, procurando, cada um ao seu modo, tirar um melhor proveito possível para elevação de seu patamar na sociedade colonial. Por outro lado, ao mesmo tempo em que atendia aos interesses dessa elite local, a Coroa portuguesa também estava atenta em relação aos excessos de autonomia cometidos por essa gente do sertão¹⁶.

Restam-nos, de momento, complementar esses estudos buscando quantificar e sistematizar as fontes sobre esse assunto para que possamos melhor compreender a natureza política dessas reivindicações. As representações referidas percorreram todo o período colonial e centraram-se no decorrer dos setecentos, especialmente na segunda metade do século XVIII. No geral, acreditamos, tendo em vista o número de representações redigidas, e o teor dos documentos pontuando sistematicamente os perigos das ações de salteadores, que os pedidos do uso de armas correspondem a uma necessidade de segurança dos viajantes, mas não descartamos que a importância da posse de armas esteja vinculada a uma questão de obtenção de prestígio e *status* social. Como dissemos anteriormente, a posse de armas conferia poder social ao indivíduo¹⁷.

Os requerimentos analisados foram escritos principalmente pelos senhores de engenho e negociantes, sendo também localizadas petições redigidas por bacharéis, capitães e oficiais de ordenanças, coronéis, capitão e sargento-mor, mestre de campo, procuradores e

¹⁵ FIAM/CEHM. *Documentos históricos municipais: livro da Criação da Vila de Cimbres*, p. 231. Grifo nosso.

¹⁶ MARQUES. Do litoral aos sertões de Ararobá de Pernambuco: fronteiras, poder local e

sociedade na América portuguesa (1762-1822). – *Revista de Pesquisa Histórica*, Recife, n. 30.2, p. 15, 2012.

¹⁷ GOMES, José Eldes. Na mira da lei. *Revista de História*, 2011, *on-line*.

oficiais da câmara de Recife. Citaremos alguns exemplos: em 1798, o senhor de engenho José Carneiro Pessoa, domiciliado em Pernambuco e senhor do Engenho Jardim, na freguesia de Santo Amaro, distante da vila de Recife seis léguas, suplicava à Coroa a mercê de poder usar pistolas “por serem os caminhos infestados de ladrões salteadores teme o suplicante perigo de vida quando vai a dita vila e a outros lugares [...]”¹⁸.

Um caso bastante interessante é o do capitão, senhor de engenho e familiar do Santo Ofício José Antônio da Silva Pinto. O seu requerimento, bastante rebuscado, tinha como petição o uso de armas devido aos perigos das estradas e segurança contra os seus inimigos. Dizia o capitão que, por ser um comerciante respeitável, casado e estabelecido “nesta Praça de Pernambuco, em que reside há dez anos, tem vivido em tranquilo sossego [...] não só no giro do seu comércio como em a execução de algumas ordens do Tribunal do Santo Ofício de que como familiar do mesmo [...]”¹⁹, cujo ofício o fez colecionar vários inimigos durante os anos e que, além de ser senhor de algumas

propriedades que distava 37 léguas da Praça de Recife, “em as quaes por seus administradores, faz fabricar canas de açúcar, algodões, e outras diferentes lavouras [...] e laranjeiras [...] que distão desta cento, e tantas léguas em que cria gados, vacum, e cavalari²⁰ [...]”, de que satisfazia os interesses econômicos da Coroa e dos reais dízimos²¹. Por isso, se via obrigado a realizar diversas viagens pelo interior, contudo, além dos seus inimigos, deparava-se com diversos perigos nas estradas “cheias de ladrões, e malfeitores, e por isso quase todos os dias acontecem assassinos”²². Assim, pedia o suplicante a graça, em forma de provisão de licença, de poder portar pistolas e todas as armas, não apenas ele, mas os seus administradores e fâmulos que, porventura, viessem a acompanhá-lo em suas empreitadas.

O conjunto de relatos apresentados nos leva a deduzir que os membros das quadrilhas pesquisadas, utilizando-se da violência e do temor, estariam dominando boa parte dos sertões pernambucanos, constituindo, como em Minas, alguns “redutos de dominação bandoleira”. Como apresentado durante a

¹⁸ AHU-PE. Cx. 189, Doc. 13049. *Requerimento do senhor do engenho Jardim em Jaboatão, José Carneiro Pessoa à rainha [D. Maria I], pedindo licença para usar pistolas a fim de se defender dos salteadores quando passar à vila do Recife.*

¹⁹ AHU-PE. Cx. 204, doc. 13952. *Requerimento do comerciante, senhor de engenho e familiar do Santo Ofício, capitão José Antônio da Silva Pinto, por seu procurador José Rodrigues Simões, à rainha [D. Maria I], pedindo licença para ele, seus administradores e fâmulos portarem pistolas e todas as armas que necessitarem para defesa e segurança contra seus inimigos.*

²⁰ AHU-PE. Cx. 204, doc. 13952. *Requerimento do comerciante, senhor de engenho e familiar do Santo Ofício, capitão José Antônio da Silva Pinto, por seu procurador José Rodrigues Simões, à rainha [D. Maria I], pedindo licença para ele, seus administradores e fâmulos portarem pistolas e todas as armas que necessitarem para defesa e segurança contra seus inimigos.*

²¹ Outra visão que poder ser extraída desta passagem é a existência, em Recife, dos complexos agropecuários por parte dos senhores de engenho. Assim sendo, podemos indagar que esses homens não eram apenas donos de

engenhocas, mas de outras propriedades dedicadas a variados produtos e na criação de animais. Vemos também que esses mesmos indivíduos estavam inseridos nas redes comerciais, atuando como grandes negociantes. Portanto, estamos diante do fenômeno conhecido como “diversificação das atividades produtivas”, algo bastante recorrente nas grandes praças comerciais do centro-sul, com destaque para a cidade do Rio de Janeiro. Para mais informações, ver: FRAGOSO, João Luiz Ribeiro. *Homens de grossa aventura*, 1998; FRAGOSO, João Luiz Ribeiro; FLORENTINO, Manolo Garcia. *O arcaísmo como projeto*, 2001. Mais recentemente, temos a excelente obra organizada por: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na trama das redes: política e negócio no Império Português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. 599 p.

²² AHU-PE. Cx. 204, doc. 13952. *Requerimento do comerciante, senhor de engenho e familiar do Santo Ofício, capitão José Antônio da Silva Pinto, por seu procurador José Rodrigues Simões, à rainha [D. Maria I], pedindo licença para ele, seus administradores e fâmulos portarem pistolas e todas as armas que necessitarem para defesa e segurança contra seus inimigos.*

pesquisa, os sertões eram dominados pelos poderosos potentados locais e por diversos bandoleiros. Muitas vezes, nessas “áreas de fronteiras”, conhecidas como “zonas de *non droit*”, havia a união entre potentados e bandidos. Por meio dessas alianças, os primeiros mantinham e aumentavam a sua área de mando. Já os bandoleiros preservavam os seus redutos de dominação, por meio dessas redes clientelares e por meio do uso da força e do temor. Em suma, o estudo das ações das quadrilhas de rapina possibilitou uma melhor compreensão do fenômeno da violência coletiva e do poder local na América Portuguesa. Além da apresentação desses bandos armados, foi possível visualizar o alcance do bandoleirismo nos “trópicos”, mesmo que o nosso objeto tenha se circunscrito a Minas.

Por fim, o dado mais fundamental para a nossa pesquisa. A constatação de que a “Lei da Boa Razão” (1769), ao ferir os interesses locais, permitiu a ascensão definitiva dos bandos armados na América Portuguesa, especialmente em Minas e em Pernambuco. Esta lei, criada com o objetivo de limitar os direitos costumeiros tradicionalmente internalizados na América Portuguesa, permitiu a criação de novas formas de ação coletiva enquanto reação aos objetivos normatizadores da coroa portuguesa. O banditismo seria uma nova forma de protesto social. Antigos potentados e pequenos e médios posseiros viram no bandoleirismo uma forma eficaz de fazer valer os seus interesses. As relações políticas anteriores, pautadas na negociação, não mais surtiram os efeitos desejados. Os bandos armados sinalizaram justamente o fim desta interação, e uma reação aos objetivos centralistas da coroa. O bandoleirismo na colônia foi, portanto, uma clara intenção de ruptura com a coroa.

Referências

- Anastasia Junho, C. M. (2005), **A geografia do crime: violência nas minas setecentistas**, Ed. UFMG, Belo Horizonte. 159p.
- Anastasia Junho, C. M. (2002), “A Lei da Boa Razão e o novo repertório da ação coletiva nas Minas setecentistas”, **Varia Historia**, n.º 28, Belo Horizonte. p. 29-38.
- Anastasia Junho, C. M. (1997), “Extraordinário potentado: Manuel Nunes Viana e o motim de Barra do Rio das Velhas”, **Lócus**, v. 3, n.º 1, Juiz de Fora. p. 98-107.
- Anastasia Junho, C. M. (2008), **Um exercício de auto-subversão: rebeldes e facinorosos na Sedição de 1736**, em: Resende, M., Efigênia L. de; Vilalta, Luiz C. **História de Minas Gerais**, Autêntica, Belo Horizonte, v. 1. p. 567-584.
- Anastasia Junho, C. M. (1998), **Vassalos e rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII**, Companhia da Arte, Belo Horizonte.
- Anastasia Junho, C. M. (1989), “Potentados e bandidos: os motins do São Francisco”, **Varia História**, n.º 9, Belo Horizonte, pp. 74-85.
- Boschi, C. (1998), **Fontes primárias para a História de Minas Gerais em Portugal**, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte.
- Cunha Chagas da, E. M. (2013), **Sertão, sertões: colonização, conflitos e História Indígena em Pernambuco no período pombalino, 1759-1798**, Dissertação (mestrado do Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional) - UFRPE, Recife.
- MARQUES, Alexandre Bittencourt Leite. Do litoral aos sertões de Ararobá de Pernambuco: fronteiras, poder local e sociedade na América portuguesa (1762-1822). **CLIO – Revista de Pesquisa Histórica**, Recife, n. 30.2, p. 1-20, 2012.
- OLIVEIRA, Rodrigo Leonardo de Sousa. **Bandos armados nas Minas Gerais**. 2014. 279p. (Doutorado em História) - Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.
- Silva, Célia Nonata da. (2007), **Territórios de mando: banditismo em Minas Gerais, século XVIII**, Editora Crisálida, Belo Horizonte.
- SILVA, Kalina Vanderlei. As representações do sertão no imaginário barroco açucareiro entre os séculos XVI e XVIII. SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 23, 2005, Londrina. **Anais... História: guerra e paz**. Londrina: ANPUH, 2005. CD-RO